



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Nº

ERRATA	PÁG. 01
EXTRATOS	PÁG. 05
ACÓRDÃOS	PÁG. 05

**PUBLICA-SE NOVAMENTE POR
HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO**

**PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 8.002 DE 27 DE JUNHO DE
2000.**

"Introduz alterações nas Leis n.ºs 7.105, de 16 de julho de 1992, 7.202, de 17 de junho de 1993, 7.262, de 25 de novembro de 1993, e 7.657, de 27 de novembro de 1996".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - O artigo 21, da Lei 7.105 de 16 de julho de 1992, fica acrescido dos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, com a seguinte redação:

§ 1.º - O servidor do Fisco ocupante de cargo em comissão, função de confiança, plantão fiscal, funções internas e tarefas especiais, fará jus ao Prêmio Especial por Produção Extra de que trata este artigo.

§ 2.º - O cálculo do Prêmio Especial por Produção Extra para os servidores de que trata o parágrafo anterior será definido pela média aritmética dos pontos atingidos pelos servidores em pleno exercício do cargo e será necessário, pelo menos, cinquenta por cento do quantitativo das seguintes classes: Assistentes e Fiscais de Posturas, Meio Ambiente, Costumes, Edificações, Trânsito e Transporte Urbano, Saúde Pública e Auditores Fiscais.

§ 3.º - Aos aposentados e pensionistas, aplica-se o disposto no Parágrafo 2.º, deste artigo.

§ 4.º - O cálculo do Prêmio Especial por Produção Extra do servidor fiscal, referente ao período de férias anuais, férias prêmio ou licenças remuneradas, terá

como base a pontuação utilizada no cálculo do mês imediatamente anterior ao de efetivo exercício.

§ 5.º - A remuneração do servidor fiscal, incluindo o vencimento e demais vantagens do cargo, observará o limite estabelecido no Art. 37, XI, da Constituição Federal, adaptado à órbita do Município, na forma da Lei.

Art. 2.º - Os cargos e funções ou equivalência descritos no artigo 8.º da Lei 7.202 de 17 de junho de 1993, passam a ser assim constituídos:

- I - Diretor de Receitas Diversas;
- II - Diretor de Arrecadação;
- III - Assessor Técnico Fiscal;
- IV - Chefe da Divisão de Programação e Fiscalização;
- V - Chefe da Divisão de Controle de Processos Fiscais;
- VI - Supervisor de Fiscalização;
- VII - Assistente da Diretoria de Receitas Diversas.

Art. 3.º - Os artigos 2.º e 3.º, da Lei 7.202, de 17 de junho de 1993, acrescidos dos § 1.º e 2.º, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º - Em se tratando de Fiscalização Tributária, para a percepção do Prêmio Especial por Produção Extra, o Auditor de Tributos Municipais terá de atingir, no mínimo, mensalmente, o quantitativo de 2.016 (dois mil e dezessets) pontos, contados de conformidade com o Anexo I-A, itens I, II, III, IV e V.

Art. 3.º - A partir do limite estabelecido no artigo anterior, o Auditor de Tributos Municipais fará jus ao Prêmio Especial por Produção Extra, contado exclusivamente de conformidade com o Anexo I-A, item IV.

§ 1.º - No mês em que o servidor fiscal fizer jus ao Prêmio Especial por Produção Extra, o quantitativo que exceder a 90(noventa) UPVs para o Auditor Fiscal e a 40(quarenta) UPVs para os Fiscais de Posturas e Saúde Pública, não será considerado na base de cálculo para efeito de adicional por tempo de serviço.

§ 2.º - O valor do Prêmio Especial por Produção Extra do Auditor Fiscal, previsto no "caput" deste artigo, será calculado com base no disposto no Anexo II-A, desta Lei."

Art. 4.º - Os artigos 2.º e 3.º da Lei 7.262 de 25 de novembro de 1993, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º - Em se tratando de Assistentes e Fiscais de Posturas e Saúde Pública, para a percepção do Prêmio Especial por Produção Extra, o servidor fiscal terá de atingir 2.016 (dois mil e dezessets) pontos, respectivamente, contados, exclusivamente, de conformidade com os anexos I-B; I-C; I-D; I-E e I-F, desta Lei.

Art. 3.º - A partir do limite estabelecido no artigo anterior, o servidor fiscal fará jus ao Prêmio Especial por Produção Extra, de conformidade com os Anexos II-B e II-C, respectivamente, para Fiscais e Assistentes."

Art. 5.º - O artigo 1.º, da Lei nº 7.657, de 27 de novembro de 1996, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - O servidor do Fisco Municipal convocado para o exercício de cargo em comissão, função de confiança, plantão fiscal, funções internas e tarefas e grupos especiais, assim definidos em lei, dentro das respectivas Secretarias de origem, fará jus a todas as vantagens do cargo, exceto gratificação de transporte e periculosidade, excluindo os Auditores de Tributos Municipais quando não ultrapassar a um mês em exercício no plantão fiscal."

Art. 6.º - O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores fiscais aposentados e pensionistas.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do corrente exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8.º - Ao Chefe do Poder Executivo

cabe regulamentar, no todo ou em parte, a presente Lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 25 de junho de 2000.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Luiz Antônio Alras da Silva
Araken Reis
José Eduardo Álvares Dumont
César Luis Garcia
Jorge Antonio Taleb
Eliane Rassi Neto
Elir José de Souza
Idamar Alves de Lima
José Guilherme Schwan
Uassy Gomes da Silva
Humberto Perelra Rocha
Diógenes Cardozo Teixeira

ANEXO I - A

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

I - Pelo valor do ISS, apurado em UFIR:

Para cada 200 (duzentas) UFIR's ou fração = 1,0 (um) pontos, limitado a 300 (trezentos) pontos/exercício ou fração.

II - Pela receita apurada em UFIR, em contribuintes com serviços isentos, imunes e não tributados:

Para cada 1000 UFIR (mil) UFIR's ou fração=0,5 (cinco décimos) pontos, limitado a 200 (duzentos) pontos/exercício ou fração.

III - Pelo valor apurado e pago em UFIR, pelos tomadores de serviços de terceiros, com ou sem isenção do ISS:

Para cada 100 (cem) UFIR's ou fração =0,1 (um décimo) pontos, limitado a 200 (duzentos) pontos/exercício ou fração.

IV - Pela omissão de recolhimento a menor do ISS, taxas de licença, apurado em levantamento fiscal e penalidades aplicadas pela não observância das obrigações acessórias, em UFIR, por exercício ou fração:

UFIR de crédito tributário	pontos por UFIR	OBS:
Até 350	0,8	Mínimo 80 e Máximo 120
Maiores de 350 a 1700	0,5	Máximo 250
Maiores de 1700 a 3500	0,4	Máximo 400
Maiores de 3500 a 8900	0,3	Máximo 550
Maiores de 8900 a 14500	0,2	Máximo 700
Maiores de 14500	0,1	Máximo 1000

OBS:

a - Quando houver diferença de tributos entre o valor declarado e apurado em levantamentos fiscais a favor do município e quando for quitada no mês da constatação, caso em que o servidor fiscal anexará comprovantes de recolhimento no relatório mensal, o trabalho será valorizado em 40% (quarenta por cento) sobre o total de pontos contados em conformidade com a tabela no item IV do anexo I-A.

Quanto as taxas de licença para funcionamento e localização, qualquer diferença em decorrência de informações de responsabilidade dos contribuintes os cálculos terão a mesma valoração, contados de acordo com a tabela citada acima, com os comprovantes anexados.

b - Para fins de pontuação, considerar-se-á a UFIR do mês de janeiro para Taxas de Licença, e a do mês de julho para os demais tributos. Caso a fiscalização ocorra no primeiro semestre, utilizar-se-á a UFIR do mês de janeiro.

c - O valor mínimo apurado a favor da municipalidade, para efeito de contagem de pontos será de 2 (duas) UFIR's, por exercício.

V - Pelo desenvolvimento de outras atividades

ATIVIDADE PONTOS

a - Por cadastramento ou alteração	10,0
b - Por documento de pagamento de serviços tomados de terceiros, devidamente relacionado	1,0
c - Por documento contendo fraude ou dolo, devidamente relacionado	5,0
d - Por diligência ou instrução em processo Administrativo	20,0
e - Por participação como docente ou discente em curso de treinamento/ desenvolvimento, em Seminários e/ou reuniões de trabalhos/hora	20,0
f - Por elaboração e/ou homologação de estimativa ou arbitramento	20,0
g - Por participação em Processo Judicial, como perito e/ou assistente/hora	15,0
h - Por réplica, razão ou contra-razão em processo contencioso	
i - Por auto de infração devidamente assinado pelo autuado, representante legal ou preposto	5,0

* (*) 10% (dez por cento) dos pontos alcançados no auto de infração.

ANEXO I - B

Para fins de apuração e remuneração da atividade do servidor fiscal, são adotados os seguintes critérios:

I - FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - COSTUMES, LOCALIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO de ATIVIDADES ECONÔMICAS:

Atividade Fiscal	Paga Fiscal/Pontos	
	FP	AFP
1) Notificação/Orientação Fiscal	27	27
2) Auto de Infração	27	27
3) Visita Fiscal	18	18
4) Vistoria Simples	18	18
5) Auto de Apreensão	20	20
6) Interdição	30	30
7) Relatório Diário	6	6
8) Levantamento Área Croquis Cotado	15	15
9) Vistoria de Grau de Dificuldade para cada 200m2 (duzentos metros quadrados) edificado ou imóvel	25	0
10) Outras (serviço não especificado)	18	18
11) OS não geradora de peças fiscais	18	18
12) Réplica	25	25
13) Diligência Instrução Completa em Processo	18	18



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira
Nº 105 - Centro
Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências
Públicas, Extratos Contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

14) Cartão	18	18
15) Entrega de Correspondência de Intimação ou notificação	25	25

c) Por participação como docente ou discente em cursos de treinamento/desenvolvimento ou seminário de interesse da fiscalização (por hora)

25 25

16) Por participação em reunião de trabalho (por hora)

30 30

Obs.: 1 - Se o fiscal conseguir cumprir a pontuação básica antes do final do mês estará obrigado a atender as Ordens de Serviço e os Processos no prazo previsto em Lei e Decretos, sendo que após o dia 25 do mês em curso os pontos excedentes derivados dos itens citados serão transferidos para o mês seguinte, em que o fiscal estiver em regime de pontuação.

ANEXO I - C - FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - Edificações e Loteamentos

Atividade Fiscal	Paga Fiscal/Pontos	
	FP	AFP
1) Por Notificação	27	27
2) Por Auto de Intimação	27	27
3) Por Termo de Embargo	22	22
4) Por vistoria para aprovação de projeto de levantamento, construção, reconstrução, reforma, modificação com / sem acréscimo e de parcelamento do solo urbano, para cada 200m ² (duzentos metros quadrados) edificadas, parceladas ou fração	30	30
5) Por vistoria para concessão de termo de habite-se ou Alvará de acatamento ou de regularização, para cada 200m ² (duzentos metros quadrados) edificadas ou fração	30	30
6) Por vistoria para aprovação de projetos com edificação, parcelamento não iniciada e outros	20	20
7) Por vistoria Fiscal programada em obra, em invasão ou em parcelamento de solo, para cada 200,00m ² (duzentos metros quadrados) edificadas, invadidas, parceladas ou fração	20	20
8) Por Relatório Diário	6	6
9) Por levantamento de área em croqui cotados, para cada 200 m ² (duzentos metros quadrados) ou fração de área representada de construção, parcelamento de solo ou invasão	15	15
10) Por atividade de cadastramento	12	12
11) Por Visita Fiscal	12	12
12) Por Ordem de Serviço não geradora de paga fiscal	15	15

13) Por laudo de constatação de edificação com características de complexidade para cada 200,00 m² (duzentos metros quadrados) ou fração, ou para constatação das características de parcelamento de solo ou invasão

30 30

14) Por desobstrução de área pública, para cada 10 m² (dez metros quadrados) ou fração de área construída ou 200m² (duzentos metros quadrados) ou fração de área ocupada

30 30

15) Por Auto de Apreensão

20 20

16) Por auto de interdição

22 22

17) Por entrega de correspondência

20 20

18) Por outras (serviço não especificado)

18 18

19) Por relatório circunstanciado

18 18

20) Por réplica, razão ou contra razão, diligência ou instrução completa em processo contencioso

25 25

21) Por certidão

15 15

22) Por hora de participação em reunião ou curso ou seminário de treinamento, aprimoramento, desenvolvimento de interesse da Secretaria

25 25

23) Por laudo de vistoria com melhor grau de complexidade, decorrente de participação em comissão técnica ou determinação superior, para cada 200m² (duzentos metros quadrados) de área visitada

30 30

Obs.: 1 - Se o fiscal conseguir cumprir a pontuação básica antes do final do mês estará obrigado a atender as Ordens de Serviço e os Processos no prazo previsto em Lei e Decretos, sendo que após o dia 25 do mês em curso os pontos excedentes derivados dos itens citados serão transferidos para o mês seguinte, em que o fiscal estiver em regime de pontuação.

ANEXO I-D - FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS

Atividade Fiscal	Paga Fiscal/Pontos	
	FP	AFP
1) Notificação/Orientação Fiscal	27	27
2) Auto de Intimação	27	27
3) Vistoria Simples	18	18
4) Vistoria com maior dificuldade de posturas	25	25
5) Vistoria com grau de dificuldade de Trânsito	25	0
6) Vistoria com grau de dificuldade de transporte	25	25
7) Vistoria com grau de dificuldade de via interditada	25	0
8) Relatório Diário	6	6
9) Visita Fiscal	18	18
10) OS Cumprida (não geradora de paga fiscal)	18	18
11) Croqui	15	15
12) Relatório /Remoção/Desobstrução	12	12
13) Auto de Apreensão	30	30
14) Auto de Apreensão de Veículos e Container	40	40
15) Diligência ou Instrução em processo contencioso	18	18
16) Réplica, Cartório, Razão ou Contra-razão	25	25
17) Outras (Serviço não especificado)	18	18
18) Participação em reuniões de trabalho (por hora)	30	30

19) Por participação como docente ou discente em cursos de treinamento, desenvolvimento ou seminário de interesse da categoria ou da Administração (por hora)

25 25

Obs.: 1 - Se o fiscal conseguir cumprir a pontuação básica antes do final do mês estará obrigado a atender as Ordens de Serviço e os Processos no prazo previsto em Lei e Decretos, sendo que após o dia 25 do mês em curso os pontos excedentes derivados dos itens citados serão transferidos para o mês seguinte, em que o fiscal estiver em regime de pontuação.

ANEXO I-E - FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS/MEIO AMBIENTE

Atividade Fiscal	Paga Fiscal/Pontos	
	FP	AFP
1) Notificação/Orientação	30	30
2) Auto de Intimação	30	30
3) Visita Fiscal	25	25
4) Relatório Diário	6	6
5) Vistoria	20	20
6) Vistoria Complexa (por O.S.E.)	Pmn + pe	Pmn + pe
7) Auto de Apreensão	20	20
8) Por interdição	22	22
9) Relatório Circunstanciado	27	27
10) Boletim de Intendência Sonora	27	27
11) Por Ordem de Serviço não geradora de paga fiscal	18	18
12) Por Réplica, Razão ou Contra razão, em processo contencioso	25	25
13) Por participação como docente ou discente em cursos de treinamento/desenvolvimento ou seminário de interesse da Administração (por hora)	25	25
14) Por participação em reuniões de trabalho (por hora)	30	30
15) Por diligência ou instrução completa em processo	18	18
16) Por Certidão	18	18

17) Termo de Vistoria Informativa

40 40

18) Por outras (serviço não especificado)

18 18

Obs.: Onde: Pmn - Produtividade Mínima necessária para se atingir o teto de pontuação fiscal. Pe - Prêmio / DU - Dias Úteis

Obs.: 1 - Se o fiscal conseguir cumprir a pontuação básica antes do final do mês estará obrigado a atender as Ordens de Serviço e os Processos no prazo previsto em Lei e Decretos, sendo que após o dia 25 do mês em curso os pontos excedentes derivados dos itens citados serão transferidos para o mês seguinte, em que o fiscal estiver em regime de pontuação.

ANEXO I-F - REALIZAÇÃO DE PAZES FISCAIS

Atividade Fiscal	Paga Fiscal/Pontos	
	FP	AFP
1) Por realização de pazes fiscais	18	18

QUADRO II

Atividade Fiscal	Paga Fiscal/Pontos	
	FP	AFP
a) Por realização de pazes fiscais	18	18
b) Por Auto de Imposição de penalidade	15	15
c) Por Visita Fiscal	12	12
d) Por outras (serviço não especificado)	18	18

Além das peças fiscais acima relacionadas, para fiscais de saúde pública serão computados pontos pelas seguintes atividades:

QUADRO III

Atividade Fiscal	Paga Fiscal/Pontos	
	FP	AFP
a) Por relatório diário	6	6
b) Por laudo técnico	25	0
c) Por relatório técnico	25	0
d) Por réplica, razão ou contra-razão, em processo contencioso	25	25
e) Por diligência ou instrução completa em processo	10	10
f) Entrega de correspondência ou notificação	25	25
g) Por Certidão	18	18
h) Por participação em reuniões de trabalho (por hora)	30	30
i) Por participação como docente ou discente, em cursos de treinamento/desenvolvimento ou seminário de interesse da Administração (por hora)	25	25

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS POR GRAU DE COMPLEXIDADE

Os estabelecimentos serão escalonados em grupos, segundo o grau de complexidade das atividades de fiscalização desenvolvidas nos mesmos, pelo exercício do poder de polícia sanitária, conforme a Tabela abaixo:

ALTA COMPLEXIDADE

- 01 - Apart-hotel;
- 02 - Atacadista de Alimentos;
- 03 - Banco de Leite;
- 04 - Banco de Olhos;
- 05 - Banco de Órgãos;
- 06 - Banco de Pele;
- 07 - Banco de Sangue;
- 08 - Banco de Sêmens;
- 09 - Casas de Repouso e Manicômios;
- 10 - Casas de Saúde;

- 11 - Clínica Veterinária com Pet Shop e/ou Drogeria;
- 12 - Clínicas em Geral sem Regime de Internação com mais de 10 Consultórios;
- 13 - Clínicas Radiológica/ Médicas/ Tomografia/Ressonância Magnética;
- 14 - Clínicas Radiológicas Odontológicas;
- 15 - Clubes;
- 16 - Comércio de Artigos Médicos/Hospitalares/Odontológicos e Similares;
- 17 - Concessionárias de Veículos;
- 18 - Cozinha Industrial;
- 19 - Distribuidora de Medicamentos;
- 20 - Distribuidora e Engarrafadora de Gás;
- 21 - Farmácia de Manipulação e Homeopáticas;
- 22 - Granjas;
- 23 - Hemodiálise;
- 24 - Hipermercados;
- 25 - Hospital, Pronto Socorro e Clínicas com Regime de Internação;
- 26 - Hotel;
- 27 - Indústrias de Alimentos de Alta Complexidade;
- 28 - Indústrias de Alimentos de Média Complexidade;
- 29 - Indústrias de Produtos Químicos e Farmacêuticos;
- 30 - Indústrias em Geral;
- 31 - Laboratórios Ópticos;
- 32 - Laboratórios de Análise, Clínicas em Geral e Similares;
- 33 - Motel;
- 34 - Posto de Combustível;
- 35 - Radiomunoensalo;
- 36 - Serviço de Radioterapia/Quimioterapia/Medicina Nuclear;
- 37 - Spa;
- 38 - Torrefação e Moagem de Café;
- 39 - Ultrassonografia e Similares;

MÉDIA COMPLEXIDADE

- 01 - Açougue;
- 02 - Ambulatório;
- 03 - Auto Elétrica;
- 04 - Bar/Lanchonetes e Similares;
- 05 - Boates/ Night/ Clubs/Discotecas/ Cabarés e Similares;
- 06 - Buffet;
- 07 - Cantina Escolar;
- 08 - Casas de Aves e Ovos;
- 09 - Casas de Espetáculos/Teatros/Parques de Diversões/Públicas em geral;
- 10 - Casas de Eventos;
- 11 - Casas de Frios e Laticínios;
- 12 - Casas de Jogos permitidos em geral;
- 13 - Cerealistas;
- 14 - Choperia;
- 15 - Churrascaria;
- 16 - Cinemas;
- 17 - Circo;
- 18 - Clínica Veterinária sem Pet Shop e/ou Drogeria;
- 19 - Clínicas em Geral sem Regime de Internação com menos de 10 Consultórios;
- 20 - Comércio de Embalagens em geral

- e Similares;
- 21 - Comércio de Gêneros Alimentícios não especificados;
- 22 - Comércio de Insumos Alimentares;
- 23 - Comércio de Produtos Agropecuários e/ou Veterinários;
- 24 - Comércio de Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal;
- 25 - Comércio de Produtos Domissanitários;
- 26 - Comércio de Produtos Naturais em geral;
- 27 - Comércio de Produtos Químicos e Similares;
- 28 - Comércio de Tintas, Solventes e Similares;
- 29 - Comércio e Distribuição de Gelo;
- 30 - Comércio Varejista e Atacadista de Animais Vivos e Domésticos;
- 31 - Confeção em Geral;
- 32 - Confeitaria/Bomboniere/Doceria, Quitanda/Rotisseria;
- 33 - Consultório Odontológico com Raio X;
- 34 - Consultórios em Geral e Similares;
- 35 - Cooperativas de consumo;
- 36 - Creche/Berçário/Asilo e Similares;
- 37 - Depósitos em Geral;
- 38 - Distribuidora de Cosméticos;
- 39 - Distribuidora de Pneus;
- 40 - Dormitório e Pensão;
- 41 - Drogeries;
- 42 - Embalsamento;
- 43 - Escolas em geral e Similares;
- 44 - Estabelecimentos Esportivos de Recreação, Academias e Similares;
- 45 - Fisioterapia e Oxigenoterapia;
- 46 - Funerárias;
- 47 - Funilaria e Pintura;
- 48 - Gráficas e Editoras em Geral e Similares;
- 49 - Importação e Exportação;
- 50 - Indústria de Alimentos de Baixa Complexidade;
- 51 - Laboratórios de Prótese dentária;
- 52 - Lavajato de Carros e Motos;
- 53 - Lavanderia ou Tinturaria;
- 54 - Limpa Fossa;
- 55 - Loja de Departamentos e Similares;
- 56 - Loja de Conveniência;
- 57 - Lubrificação em geral;
- 58 - Madeireira;
- 59 - Marcenaria/Serralheria/Selaria;
- 60 - Marmoraria;
- 61 - Mercaria/Empório/Armazém/Secos e Molhados;
- 62 - Oficinas Mecânicas;
- 63 - Óptica;
- 64 - Pamonharia;
- 65 - Panificadora;
- 66 - Papelaria;
- 67 - Pastelaria;
- 68 - Peixaria;
- 69 - Perfumaria e Cosméticos;
- 70 - Pizzaria;
- 71 - Posto de Coleta de Material para exame;
- 72 - Prestação de Serviços em Conservação, Limpeza, Desinfecção, Detetização e Similares;

- 73 - Representação em geral;
- 74 - Restaurante;
- 75 - Retífica e Recondicionamento de Motores;
- 76 - Salão de Beleza;
- 77 - Sauna, Casa de Banho e Massagem e Similares;
- 78 - Sorveteria;
- 79 - Supermercado;
- 80 - Transportadora em geral;
- 81 - Verdurão;

BAIXA COMPLEXIDADE

- 01 - Banca de Revista;
- 02 - Banca em Feira Especial;
- 03 - Banca em Feira Livre;
- 04 - Banca em Mercados;
- 05 - Barbearia;
- 06 - Borracharia, Ferro Velho e Sucata;
- 07 - Botequim/ Café e Similares;
- 08 - Boutique;
- 09 - Distribuidora de Bebidas;
- 10 - Frutaria;
- 11 - Lanche em calçada e Similares;
- 12 - Manicure, Pedicure e Depilação;
- 13 - Pit Dog;
- 14 - Quiosques;

Obs.: Se o fiscal conseguir cumprir a pontuação básica antes do final do mês estará obrigado a atender as Ordens de Serviços e os Processos no prazo previsto em Leis e Decretos, sendo que após o dia 25 do mês os pontos excedentes derivados dos itens citados serão transferidos para o mês seguinte, em que o fiscal estiver em regime de pontuação.

OBS.: Não serão computados ponto dia aos Assistentes e às Fiscalizações de Posturas e Saúde Pública, nos feriados e pontos facultativos.

ANEXO II - A

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO PRÊMIO ESPECIAL POR PRODUÇÃO EXTRA (PEPE)

Valor do Prêmio	Valor do Prêmio	Valor do Prêmio
01	02	03
04	05	06
07	08	09
10	11	12

- 1 - Associação de Cálculo para o PEPE em UPV's
- 2 - (Pontos - 2010) x 0,0002 = PEPE em UPV's
- 3 - (Pontos - 4000) x 0,0002 = 67,8 = PEPE em UPV's
- 4 - (Pontos - 6000) x 0,0002 = 117,8 = PEPE em UPV's
- 5 - (Pontos - 8000) x 0,0002 = 177,8 = PEPE em UPV's
- 6 - (Pontos - 10000) x 0,0002 = 237,8 = PEPE em UPV's

ANEXO II - B

FISCAL DE POSTURAS E SAÚDE PÚBLICA
TABELA DE REMUNERAÇÃO DO PRÊMIO ESPECIAL
POR PRODUÇÃO EXTRA (PEPE)

Valor do Prêmio	Valor do Prêmio	Valor do Prêmio
01	02	03
04	05	06
07	08	09
10	11	12

- 1 - Associação de Cálculo para o PEPE em UPV's
- 2 - (Pontos - 2010) x 0,0002 = PEPE em UPV's
- 3 - (Pontos - 4000) x 0,0002 = 67,8 = PEPE em UPV's
- 4 - (Pontos - 6000) x 0,0002 = 117,8 = PEPE em UPV's
- 5 - (Pontos - 8000) x 0,0002 = 177,8 = PEPE em UPV's
- 6 - (Pontos - 10000) x 0,0002 = 237,8 = PEPE em UPV's

ANEXO II - C
ASSISTENTES DE POSTURAS E SAÚDE PÚBLICA
TABELA DE REMUNERAÇÃO DO PRÊMIO ESPECIAL
POR PRODUÇÃO EXTRA (PEPE)

CLASSE DE PONTOS	VALOR DO PEPE EM UPM's	VALOR UNITÁRIO DA PRODUÇÃO EM UPM's
2017 a 3216	30	0,0230
3217 a 4900	29	0,0148
4901 a 6588	30	0,0178
6589 a 7040	11	0,0230
TOTAL	100	0,0230

1 - Metodologia de Cálculo para o PEPE em UPM's
1 - (Pontos - 2016) x 0,0230 = PEPE em UPM's
2 - (Pontos - 3216) x 0,0148 + 30 = PEPE em UPM's
3 - (Pontos - 4900) x 0,0178 + 59 = PEPE em UPM's
4 - (Pontos - 6588) x 0,0230 + 85 = PEPE em UPM's

**PUBLICA-SE NOVAMENTE POR HAVER
SAÍDO COM INCORREÇÃO**

**COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMPAV**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2000

CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma FUAD RASSI - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 1º.06.00.

FUNDAMENTO: Decorre da licitação realizada na modalidade Convite nº 020-CL/2000, homologada pelo Despacho nº 033/2000, de 27.04.2000, objeto do Processo nº 1.544.828-8, de 10.02.2000.

OBJETO: Execução de serviços de pavimentação e galerias de águas pluviais, no Setor Parque Amazonas, nesta Capital.

VALOR: Estima-se em R\$ 116.556,29.

PRAZO: 120 dias.

Ruy Brasil de Paula Rocha
Chefe da Assessoria Jurídica

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2000

CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma CONSTRUTORA DOM INÁCIO DE LOYOLA LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 03.07.00.

FUNDAMENTO: Decorre da licitação realizada na modalidade Convite nº 025-CL/2000, homologada pelo Despacho nº 052/2000, de 16.06.2000, objeto do Processo nº 1.545.153-0, de 10.02.2000.

OBJETO: Execução dos serviços de fechamento com alvenaria de blocos de concreto entre pilares de ponte situada na Rua 243, sobre o Córrego Botafogo, Setor Universitário, e corte de sobras de tubulações de galerias de águas pluviais dentro do Canal Botafogo, trecho compreendido entre o CEPAL e a Rua 243, Setor Universitário, nesta Capital.

VALOR: Estima-se em R\$ 35.942,21

PRAZO: 100 dias.

Ruy Brasil de Paula Rocha
Chefe da Assessoria Jurídica

**EXTRATO DE DISTRATO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Nº 070/99**

DISTRATANTES: Município de Goiânia, com a intervenção da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM e a Cia. de Processamento de Dados do Município de Goiânia.

LOCAL E DATA: Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 30 de junho de 2000.

REPRESENTANTES: Pelo Município, Nion Albermaz e Jaime Máximo da Costa, Pela SEPLAM, Uassy Gomes da Silva, Pela COMDATA, Márcio Avellino Martins, Adalberto da Rocha dos Santos P. Neto, Edmar Ferreira Perillo, Lúcio de Souza Libório e Guy Francisco B. Oavalcante.

OBJETO: Distrato ao Contrato de Prestação de Serviços Especializados nº 070/99.

COMURG

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 070/99 -
AJUAI**

CONTRANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - MARLA GONÇALVES DA CRUZ (CONFEITARIA PANINO)

LOCAL E DATA:

Goiânia, 30 de junho de 2000.

REPRESENTANTES:

COMURG - Arqº. Hideo Watanabe - PRESIDENTE. Fause Musse - DIRETOR FINANCEIRO; Rúbio Glório Di Guimarães - DIRETOR ADMINISTRATIVO;

CONTRATADA: Marla Gonçalves da Cruz - PROPRIETÁRIA.

FINALIDADE: Reajuste no preço do saco de leite (250 ml), de R\$ 0,115 para R\$ 0,145 (zero vírgula cento e quarenta e cinco centavos).

PRAZO: Inalterado.

VALOR DO ADITIVO: Mensal: R\$ 11.705,60 (onze mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos).

FÓRUM: GOIÂNIA GOIÁS.

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA**

PROCESSO Nº: 1499.456-4/99
RECURSO Nº: 049/2000 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: ARTE CONSTRUCTORA LTDA.

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SEF.

RELATOR (A): MILTON DE PAULA CAIXETA.

EL. SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 080/2000 - 1ªC/JRF.

EMENTA: RECURSO DE CUNHO

**VOLUNTÁRIO. NÃO CONHECIDO, EMBO-
RA RECEBIDO E DEBATIDO, POSTO
QUE INTEMPESTIVO, NÃO OSTENTAN-
DO ELEMENTOS NOVOS QUE PUDES-
SEM DESALOJAR A IMPOSSIBILIDADE
LEGAL, POR FORÇA DO ART. 241 DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL VOTA-
ÇÃO UNÂNIME.**

**SALA DA JUNTA DE RECURSOS
FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos
15 dias do mês de março de 2000.**

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1398.665-7/99.

RECURSO Nº: 395/99 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: EURÍPEDES
CIPRIANO MOTA.

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SEF.

RELATOR (A): JOSÉ MATEUS DE
SOUZA

EL. SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA
SILVA.

ACÓRDÃO Nº 081/2000 - 1ªC/JRF.

EMENTA: COTA RECURSAL CONTRA COBRANÇA DE ISS DE ADVOGADO - UNÂNIME IMPROVIMENTO, À VISTA DE QUE O CAUSÍDICO RECORRENTE EXERCE HABITUALMENTE A PROFISSÃO LIBERAL PARA A QUAL SE ACHA HABILITADO, AUTONOMAMENTE.

**SALA DA JUNTA DE RECURSOS
FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos
15 dias do mês de março de 2000.**

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1227.073-9/98.

RECURSO Nº: 103/99 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: MARCOS VALÉRIO
TEIXEIRA LINS.

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SMFU.

RELATOR (A): MILTON DE PAULA
CAIXETA.

EL. SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA
SILVA.

ACÓRDÃO Nº 082/2000 - 1ªC/JRF.

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIDO DE ELEMENTOS ACEITÁVEIS, QUE POSSAM SE CONTRAPOR

INQUESTIONAVELMENTE AO DECISÓRIO SINGULAR FUSTIGADO. DESRESPEITO A TERMO DE EMBARGO CARACTERIZADO. UNÂNIME IMPROVIMENTO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de março de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1479.285-6/99.
RECURSO Nº: 1099/99 - VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: SOUZA FILHO -
COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE COM-
PRESSORES E BOMBAS LTDA.

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SEF.

RELATOR (A): ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA.

R. SUBSTITUTO: EDUARDO CARVALHO CARRIJO.

EL. SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 083/2000 - 1ªC/JRF.

EMENTA: COTA RECORRENCIAL VOLUNTÁRIA ENFOCANDO PRINCIPALMENTE OCORRÊNCIA DE PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES POR DETERMINAÇÃO DO ESPAÇO DE TEMPO, O QUE TERIA OCASIONADO NÃO OPERACIONALIZAÇÃO DOS DESEMPENHOS PRESTACIONAIS. ARBITRAMENTO DO ISS NOS TERMOS LEGAIS, ABRANGENDO O PERÍODO INDIGITADO. NÃO DESMERECE, À FRAGILIDADE DAS INSTRUÇÕES PROBANTES. REMÉDIO UNANIMEMENTE IMPROVIDO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de março de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1518.493-1/99.
RECURSO Nº: 050/2000 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: COOPERATIVA DE PREST. DE SERV. PROFISSIONAIS DOS URBANITÁRIOS DE GOIÁS.

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SEF.

RELATOR (A): JOSÉ MATEUS DE SOUZA

EL. SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 084/2000 - 1ªC/JRF.

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. TRIBUTÁRIO. SERVIÇOS PRESTADOS POR ÓRGÃO COOPERATIVISTA, COMO EXECUTOR LEGALMENTE REGULARIZADO, ASSUMINDO CARÁTER EMPRESARIAL, SUJEITAM-SE AO GRAVAME DE ISS, NOS ESTRITOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO REGENTE DO TRIBUTO. IMPROVIMENTO - UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de março de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1446.865-0/99.
RECURSO Nº: 944/99 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: DF - PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA.

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SEF.

RELATOR (A): ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA.

EL. SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 085/2000 - 1ªC/JRF.

EMENTA: RECURSO DE CUNHO VOLUNTÁRIO. NÃO CONHECIDO, EMBO RA RECEBIDO E DEBATIDO, POSTO QUE INTEMPESTIVO, NÃO OSTENTANDO ELEMENTOS NOVOS QUE PUDESSEM DESALOJAR A IMPOSSIBILIDADE LEGAL, POR FORÇA DO ART. 241 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. VOTAÇÃO MAJORITÁRIA - 04 A 03 SUFRÁGIOS.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de março de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 764.444-2/94.
RECURSO Nº: 005/99 - VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO.

RECORRENTE: MÁRCIA BRÁSILIA RIBEIRO GUIMARÃES E FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E MÁRCIA BRÁSILIA RIBEIRO GUIMARÃES.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SMFU.

RELATOR (A): MILTON DE PAULA CAIXETA.

EL. SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 086/2000 - 1ªC/JRF.

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO CONHECIDOS E RESPECTIVAMENTE PROVIDO E IMPROVIDO, À VISTA DE TER HAVIDO SANEAMENTO LEGAL, COM CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, NÃO SUBSISTINDO QUALQUER ARESTA A SER PACIFICADA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO TODAS AS NOTÍCIAS DOS AUTOS. UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de março de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1424.227-9/99.
RECURSO Nº: 1037/99 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: INSTITUTO ARA-GUAIA.

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SEF.

RELATOR (A): NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 087/2000 - 1ªC/JRF.

EMENTA: EMISSÃO DE NFS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - IMPOSIÇÃO LEGAL PARA TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS, AINDA QUE ISENTOS, IMUNES OU NÃO TRIBUTADOS PELO IMPOSTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 193, DO RCTM - CORRETA A APLICAÇÃO DA MULTA FORMAL CORRESPONDENTE - MANTIDA A DECISÃO SINGULAR, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E UNANIMEMENTE IMPROVIDO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de março de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1009.137-3/96.
RECURSO Nº: 788/99 - VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: CONFECÇÕES GUARARAPES LTDA.

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SEMMA.

RELATOR (A): ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
EL. SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 088/2000 - 1ªC/JRF.

EMENTA: REMÉDIO RECURSAL NÃO ESPELHADO EM ELEMENTOS PROBANTES, ROBUSTOS O BASTANTE PARA DESALOJAR O DECISÓRIO MENOR ESPANCADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA POSTULAR. IMPROVIMENTO UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de março de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1204.145-4/99.
RECURSO Nº: 386/99 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: AGNALDO APARECIDO VIEIRA.

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SEDEM.

RELATOR (A): JOSÉ MATEUS DE SOUZA

EL. SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 089/2000 - 1ªC/JRF.

EMENTA: RECURSO DE CARÁTER VOLUNTÁRIO - INFRAÇÃO PERFEITAMENTE CARACTERIZADA E, EMBORA SE ULTRAPASSE O FATOS DA INTEMPESTIVIDADE, NO MÉRITO NÃO HÁ A FORÇA LEGAL E PROBANTE A CAUSAR MODIFICAÇÃO NO DECISÓRIO FUSTIGADO. UNÂNIME IMPROVIMENTO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de março de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1405.170-8/99.
RECURSO Nº: 1111/99 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: INSTITUTO DE NEFROLOGIA SAMARITANO LTDA.

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SEF.
RELATOR (A): NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 090/2000 - 1ªC/JRF.

EMENTA: ISSQN - SOCIEDADE CIVIL COM CARÁTER EMPRESARIAL, ENQUADRADA NO ÍTEM 2, DA LS, NÃO SE BENEFICIA DO TRATAMENTO DADO ÀS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS - DECADÊNCIA - NÃO OCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO INCISO I, ART. 173 DO CTN E I, DO 184, CTM - ARGUMENTOS NÃO PROVADOS - RECURSO CONHECIDO E UNANIMEMENTE IMPROVIDO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de março de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1331.910-3/98.
RECURSO Nº: 405/99 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS PRIMADONA LTDA.

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SMFU.

RELATOR (A): NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 091/2000 - 1ªC/JRF.

EMENTA: ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO - AQUISIÇÃO PRÉVIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 111, DA LC Nº 14/92 - CONSTATAÇÃO DE FUNCIONAMENTO SEM A POSSE DO REFERIDO DOCUMENTO, INFRAÇÃO INQUESTIONÁVEL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO RECORRIDA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de março de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1471.936-9/99.
RECURSO Nº: 228/99 - DE OFÍCIO
RECORRENTE: CARVALHO & FRAZÃO LTDA

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SEF.

RELATOR (A): ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA.

EL. SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 092/2000 - 1ªC/JRF.

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO - INSTRUÇÕES PROCESSUAIS SANEADORAS EFETUADAS. NÃO SUBSISTEM RAZÕES DE MODIFICAÇÕES, A DECISÓRIO SINGULAR PARCIALMENTE ABSOLUTÓRIO QUE, PARA TANTO, POSICIONAR, SE ESCUDOU NO CONTEÚDO DOS AUTOS E NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DA MATÉRIA VEICULADA. IMPROVIMENTO - MANTENÇA - UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1498.407-1/99.
RECURSO Nº: 002/2000 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S/A.

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SEF.

RELATOR (A): MILTON DE PAULA CAIXETA.

ACÓRDÃO Nº 093/2000 - 1ªC/JRF.

EMENTA: I - NÃO SÃO CONFLITANTES, SOB O PONTO DE VISTA CONSTITUCIONAL, AS INCIDÊNCIAS DOS IMPOSTOS SO E A VENDA COM O ISS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTRA-MUNICIPAIS DOS PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL. CADA QUAL TEM NATUREZA, RAÍZ E MOMENTO PRÓPRIO DE INCIDÊNCIA.

II - RECURSO SILENTE QUANTO À MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FORMAIS. MANTENÇA PACÍFICA.

III - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, IMPROVIDO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1394.050-9/99.
RECURSO Nº: 010/2000 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: UVILTON RODRIGUES DOS SANTOS

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SEF.

RELATOR (A): MILTON DE PAULA CAIXETA.

EL. SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 094/2000 - 1ª C/JRF.

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO UNANIMEMENTE IMPROVIDO, QUANDO TODAS AS RUBRICAS LANÇADAS NA AUTUAÇÃO E MANTIDAS EM 1ª INSTÂNCIA, ENCONTRAM AMPARO NA LEGISLAÇÃO CORRELATA E O REMÉDIO RECURSAL NADA TRAZ QUE POSSA DESMERE-CER AS EXIGÊNCIAS FISCAIS. UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1438.539-8/99.
RECURSO Nº: 940/99 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: SAMUEL GABRIEL DE OLIVEIRA.

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SMFU.

RELATOR (A): ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 095/2000 - 1ª C/JRF.

EMENTA: COTA RECORRENCIAL QUE NÃO PROSPERA AO DEFERIMENTO, POSTO QUE ALEGAÇÕES E PROVAS NÃO SE CONJUGAM AO PONTO DE PRESTAR-LHE FAVORABILIDADE. ATO DECISOR SINGULAR SOBREVIVENTE, À UNÂNIME VOTAÇÃO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1429.534-8/99.
RECURSO Nº: 021/2000 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: GLOBAL INFORMÁTICA LTDA.

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SEF.

RELATOR (A): JOSÉ MATEUS DE SOUZA

EL. SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 096/2000 - 1ª C/JRF.

EMENTA: COTA DE RECORRÊNCIA VOLUNTÁRIA - CARREAMENTO DE RAZÕES E PROVAS BASTANTES PARA CAUSAR MODIFICAÇÃO NO DECISÓRIO MENOR, COM RETIRADA DOS ISS REFERENTE À NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº 747, DEVIDAMENTE CANCELADA E SUBSTITUÍDA PELA NOTA FISCAL DE VENDA DE MERCADORIA Nº 016, COM INCIDÊNCIA DO ICMS. UNÂNIME PROVIMENTO PARCIAL.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1316.249/2-98.
RECURSO Nº: 185/99 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: CAMIRO - COMÉRCIAL IMPORTADORA LTDA.

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SMFU.

RELATOR (A): JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº 097/2000 - 1ª C/JRF.

EMENTA: ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO: É IMPERATIVO QUE SEJA ANTERIOR, À ABERTURA DO ESTABELECIMENTO, PARA SEUS FINS EMPRESARIAIS, ASSIM, IMPROCEDEM AS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE, QUE ATÉ CONFIRMA A IRREGULARIDADE, PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO-SE O DECIDIDO SINGULARMENTE.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1454.132-2/99.
RECURSO Nº: 070/2000 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SEF.

RELATOR (A): ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA

EL. SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 098/2000 - 1ª C/JRF.

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO DE ORIGEM BANCÁRIA - ISS E TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, ESTA CONSTITUINDO MATÉRIA PACÍFICA, JÁ SATISFEITA COM O PAGAMENTO. ISS DEVIDO, POR FORÇA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS CONCERNENTES E À FRAGILIDADE DE MOTIVAÇÕES E PROVAS. COTA IMPROVIDA, UNANIMEMENTE.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1438.459-6/99.
RECURSO Nº: 888/99 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: PATRÍCIA DA SILVA LUCINDO - ME.

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SEDEM.

RELATOR (A): ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA

EL. SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 099/2000 - 1ª C/JRF.

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO DE FIRMA INDIVIDUAL VERSANDO SOBRE EXISTÊNCIA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ANTERIORMENTE À DATA DA AUTUAÇÃO FISCAL, CUJA NÃO FOI MATERIALMENTE PROVADA, IMPONDO-SE À MANTENÇA DO DECISÓRIO MENOR GUERREADO. IMPROVIMENTO UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1434.156-1/99.
RECURSO Nº: 1.010/99 - VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: SIMÕES & SANTOS LTDA.

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SMFU.

RELATOR (A): NIVALDA ALVES PEQUENO.

EL. SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 100/2000 - 1ª C/JRF.

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO RECURSAL NÃO OBSERVADO - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO, QUANDO O REMÉDIO NÃO SE FAZ ACOMPANHAR DE PROVAS CAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PRELIMINAR, POR INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1495.749-9/99.
RECURSO Nº: 062/2000 - VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SEF.

RELATOR (A): ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA.

EL. SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 101/2000 - 1ª C/JRF.

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO TRIBUTÁRIO, DIFERENÇAS DO ISS. DECISÃO SINGULAR MANTIDA UNANIMEMENTE, POR CONSTAREM TODOS OS SERVIÇOS TRIBUTADOS DA LISTAGEM LEGAL.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de abril de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1495.766-9/99
RECURSO Nº: 051/2000 - VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SEF.

RELATOR (A): ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA

EL. SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 102/2000 - 1ª C/JRF.

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO TRIBUTÁRIO. DIFERENÇAS DO ISS. DECISÃO SINGULAR MANTIDA, POR CONSTAREM TODOS OS SERVIÇOS TRIBUTADOS DA LISTAGEM LEGAL. DECISÓRIO SINGULAR TAMBÉM EXIGINDO O PAGAMENTO DA TAXA AUTUADA, A QUAL SOBREVIVE, PODE E DEVE, POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO, SER RECEBIDA INDEPENDENTEMENTE DO ISS QUESTIONADO. UNÂNIME IMPROVIMENTO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de abril de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1445.323-7/99
RECURSO Nº: 299/99 - DE OFÍCIO
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO(A): DENIS ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES E CIA. LTDA.
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SEF.
RELATOR (A): ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
EL. SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 104/2000 - 1ª C/JRF.

EMENTA: COTA RECURSAL DE OFÍCIO LEGALMENTE PERFEITA E MANTÍVEL, POR ESPELHAR CORRETA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DA MATÉRIA VEICULADA. INSUSCEPTÍVEL DE ALTERAÇÃO O DECISÓRIO SINGULAR, QUE ABSOLVERA A FIRMA INDIVIDUAL DO ISS, CONSERVANDO AS MULTAS FORMAIS. UNÂNIME IMPROVIMENTO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de abril de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1317.817-8/98
RECURSO Nº: 210/99 - VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: CBG - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ACESSÓRIA LTDA.
RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SMFU.

RELATOR (A): MILTON DE PAULA CAIXETA

EL. SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 105/2000 - 1ª C/JRF.

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. COTA RECEBIDA E NÃO CONHECIDA, POR NÃO SE CARACTERIZAR COMO REMÉDIO RECURSAL. DEVOLUÇÃO À INSTÂNCIA SINGULAR DECISORA, ORIENTADA POR OPINATIVO DA REPRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL, OBJETIVANDO A QUE SE NOTIFIQUE A EMPRESA DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA, COM REABERTURA DE PRAZO PARA RECURSO. UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de abril de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1290.176-3/98.
RECURSO Nº: 885/99 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: CHURRASCARIA PAGO'S DO SUL LTDA.

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SEDEM.

RELATOR (A): NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 106/2000 - 1ª C/JRF.

EMENTA: LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO - IMPOSIÇÃO LEGAL DE SUA OBTENÇÃO PRÉVIA - INEXISTÊNCIA DO ALVARÁ RESPECTIVO - INFRAÇÃO CONFESSADA - CORRETA A IMPUTAÇÃO DAS PENAS - SATISFEITA A PENA PECUNIÁRIA COM O SEU PAGAMENTO - DECISÃO SINGULAR CORRETA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, A UNANIMIDADE.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 672.542-2/93.
RECURSO Nº: 231/2000 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: ÁLVARO VITOR TEIXEIRA.

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SEF.

RELATOR (A): ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA.

EL. SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 107/2000 - 1ªC/JRF.

EMENTA: COTA RECURSAL VOLUNTÁRIA - ISS SOBRE SERVIÇOS DE MÉDICO. PROVIMENTO PARCIAL DO REMÉDIO, COM RETIRADA DO ISS DE JANEIRO A JULHO/93, PREVALECENDO AS DEMAIS ABRANGÊNCIAS DA AÇÃO FISCAL AUTUATIVA, COMPROVADA INQUESTIONAVELMENTE A RESIDÊNCIA DO RECORRENTE EM CONTAGEM-MG, NO LAPSO DE TEMPO CITADO. UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de abril de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 932.814-9/96.

RECURSO Nº: 232/2000 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: ÁLVARO VITOR TEIXEIRA

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SEF.

RELATOR (A): ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA.

EL. SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 108/2000 - 1ªC/JRF.

EMENTA: COTA RECURSAL VOLUNTÁRIA - ISS SOBRE SERVIÇOS DE MÉDICO E TAXA DE EXPEDIENTE. NÃO INCIDÊNCIA DO ISS LANÇADO, QUE ABRANGE DE AGOSTO/93 A NOVEMBRO/95, POR ESTAR COMPROVADO O DOMICÍLIO DO RECORRENTE EM MINAS GERAIS, NESSE PERÍODO. SOBREVIVÊNCIA DA COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE DE 1991 A 1995, DADA A PERSISTÊNCIA DA INSCRIÇÃO CADASTRAL, GERANDO OS ATOS OFICIAIS INERENTES. UNÂNIME PROVIMENTO PARCIAL.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de abril de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1337.097-4/98.

RECURSO Nº: 226/99 - VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: TRANSPORTADORA SOL E LUA LTDA.

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SEF.

RELATOR (A): JOSÉ MATEUS DE SOUZA

EL. SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 109/2000 - 1ªC/JRF.

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO AO QUAL SE CONHECE E DENEGA PROVIMENTO, POR NÃO RESTAREM PROVAS MATERIALMENTE, AS ARESTAS EXPLORADAS COMO MOTIVAÇÕES DO PETITÓRIO. MAIORIA DE 04 A 02 VOTOS.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de abril de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1447.902-3/99.

RECURSO Nº: 1057/99 - VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SEF.

RELATOR (A): MILTON DE PAULA CAIXETA.

EL. SÚMULA: NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 110/2000 - 1ªC/JRF.

EMENTA: PASSÍVEL DE NULIDADE, AÇÃO FISCAL QUE INCLUI VÁRIOS LANÇAMENTOS E EM UM DELES SE OBSERVA VÍCIO FORMAL INSANADO, COMO O CASO DO ISS SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS, QUE NÃO SE FAZ ACOMPANHAR DE IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS - RECURSO CONHECIDO EM PRELIMINAR. SUBSISTE À FAZENDA PÚBLICA A POSSIBILIDADE DE CONSTITUIR OS CRÉDITOS CAPEADOS. MAIORIA DE 04 A 02 VOTOS.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de abril de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 1314.313-7/98.

RECURSO Nº: 203/99 - VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: PROJEART - REPRODUÇÕES TÉCNICA DE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO = SMFU.

RELATOR (A): MILTON DE PAULA

CAIXETA.

EL. SÚMULA: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

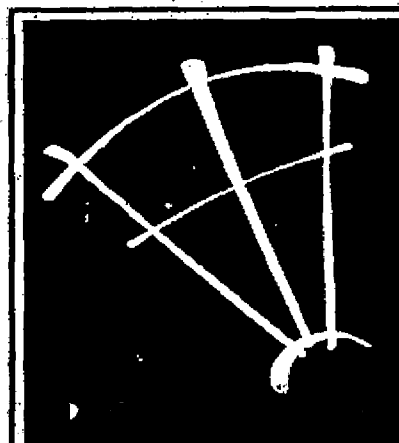
ACÓRDÃO Nº 111/2000 - 1ªC/JRF.

EMENTA: É IMPERIOSO QUE SE PROVENHA COTA RECURSAL VOLUNTÁRIA, QUANDO A ANÁLISE DOS AUTOS DEMONSTRA ESTAREM OS MESMOS MACULADOS DE VÍCIOS FORMAIS NÃO SANADOS E ORA INSANÁVEIS, COMPROMETENDO A SOBREVIVÊNCIA DA AÇÃO FISCAL GERATRIZ DO DECISÓRIO SINGULAR, QUE SOFRE MODIFICAÇÃO TOTAL UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de abril de 2000.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE



**GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA**

Conheça

melhor

o

seu

município